



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4055/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 10 de Setembro de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 56, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.

Define os critérios de distribuição de equipamentos de microinformática no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho (Enamat).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Enamat; e

considerando a necessidade de racionalizar a aplicação de recursos públicos em equipamentos e material consumível de microinformática,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios de distribuição de equipamentos de microinformática no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Enamat.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Ato, são equipamentos de microinformática:

- I – microcomputadores;
- II – monitores de vídeo;
- III – microcomputadores portáteis (notebooks);
- IV – impressoras multifuncionais monocromáticas;
- V – impressoras laser monocromáticas; e
- VI – impressoras multifuncionais jato de tinta colorida.

Art. 3º A distribuição de microcomputadores ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

- I – um microcomputador para cada Ministro ou Desembargador Convocado, para uso em seu gabinete;
- II – um microcomputador para cada Ministro ou Desembargador Convocado, para uso em sua residência;

III – um microcomputador para cada Juiz Auxiliar;

IV – um microcomputador para cada posto de trabalho previsto em gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado, conforme informado pela chefia de gabinete, observado o limite estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa n.º 1449, de 1º de junho de 2011, e no Ato n.º 258/GDGSET.GP, de 17 de maio de 2023;

V – um microcomputador para cada servidor lotado em unidade judiciária ou em unidade administrativa;

VI – um microcomputador para cada estagiário ou menor aprendiz lotado em gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado, em unidade judiciária ou em unidade administrativa;

VII – um microcomputador para cada prestador de serviço que atue em gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado, em unidade judiciária ou em unidade administrativa, quando solicitado pela unidade;

VIII – um microcomputador para cada posto de treinamento nas salas de capacitação.

Art. 4º A distribuição de monitores de vídeo fica limitada a dois para cada microcomputador ativo.

Parágrafo único. Será distribuído apenas um monitor para os servidores que atuem no regime de teletrabalho integral.

Art. 5º A distribuição de microcomputadores portáteis (notebooks) ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

I – um microcomputador portátil para cada Ministro ou Desembargador Convocado;

II – um microcomputador portátil para cada gabinete de Ministro;

III – um microcomputador portátil para cada Juiz Auxiliar;

IV – um microcomputador portátil para cada Secretaria;

V – um microcomputador portátil para cada Coordenadoria;

VI – um microcomputador portátil para cada Assessoria.

Parágrafo único. Serão disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação microcomputadores portáteis em caráter excepcional e temporário, pelo prazo máximo de 10 dias úteis, destinados a eventos ou viagens a trabalho, mediante solicitação prévia formal do gestor da unidade.

Art. 6º A distribuição de impressoras laser monocromáticas individuais ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

I – três impressoras laser monocromáticas para cada gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado;

§1º O desembargador que não estiver na condição de substituto oficial de Ministro terá direito a uma impressora laser monocromática;

II – uma impressora laser monocromática para cada Secretaria, Coordenadoria ou Assessoria.

Art. 7º A distribuição de impressoras multifuncionais monocromáticas compartilhadas ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros e quantitativos máximos:

I – quatro impressoras multifuncionais monocromáticas para cada gabinete de Ministro ou de Desembargador Convocado;

II – uma impressora multifuncional monocromática a cada conjunto de 12 (doze) microcomputadores ativos por Secretaria, Coordenadoria ou Assessoria.

§1º Garantir-se-á uma impressora multifuncional monocromática para cada Secretaria, Coordenadoria ou Assessoria, ainda que esta não atinja o quantitativo mínimo de microcomputadores ativos.

§2º Será disponibilizada no mínimo uma impressora multifuncional monocromática, até o limite do inciso II, para Divisões, Núcleos e Seções desde que separados fisicamente do ambiente da unidade administrativa a que estiver vinculada, de forma que haja pelo menos um equipamento por local de trabalho.

Art. 8º Será disponibilizada uma impressora multifuncional jato de tinta ou laser colorida para cada Ministro ou Desembargador Convocado, ficando o local de instalação a critério da autoridade.

§1º O Desembargador que não estiver na condição de substituto oficial de Ministro, independentemente do local de trabalho, poderá optar por uma impressora multifuncional jato de tinta no lugar de uma impressora laser monocromática.

Art. 9º Os equipamentos que excederem aos quantitativos definidos por este Ato deverão ser devolvidos, a fim de otimizar o uso de recursos e evitar sua subutilização.

Art. 10. Solicitações de equipamentos que excedam aos quantitativos definidos por este Ato devem ser formalizadas pelo gestor da unidade requerente e encaminhadas previamente à autorização da Secretaria-Geral da Presidência do TST.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato Conjunto .TST.CSJT.GP n.º 44, de 18 de dezembro de 2013.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-PP-0000201-25.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Requerente	ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSPRB/ /

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS FORMULADO PELA ANAJUSTRA. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO NORMATIVO DO CSJT. ILEGITIMIDADE ATIVA. PROCEDIMENTO NÃO CONHECIDO. 1. Entidade representativa de servidores públicos não possui legitimidade para propor edição, revisão ou cancelamento de atos normativos emanados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. Nesse contexto, há que se reconhecer a ilegitimidade da parte requerente para propor alteração de Resolução do CSJT. 3. Pedido de Providências não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências nº **CSJT-PP-201-25.2024.5.90.0000**, em que é Requerente **ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA** e é Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Inicialmente, ressalto que a referência fl. refere-se ao arquivo gerado no processo eletrônico - aba "Visualizar todos (PDFs). Cuida-se de Pedido de Providências (PP) proposto pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça Do Trabalho - ANAJUSTRA, cuja pretensão é a revisão da Resolução CSJT n. 199/2017 [regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus], especificamente pleiteando a Requerente, em suma, que *seja alterada a Resolução nº 199/2017 em seu art. 3º inciso VII e 5º inciso V para equiparar a contribuições destinadas às associações de classe ao mesmo status de compulsoriedade e prioridade de dedução em folha de pagamento conferido às contribuições sindicais* (fls. 2/4).

No dia 01/02/2024 os autos foram regularmente distribuídos, cabendo-me a relatoria do feito (fl. 69).

A Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT elaborou judicioso parecer às fls. 72/77.

Éo relatório.

V O T O

(CONHECIMENTO)

A pretensão vindicada pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, protocolada em janeiro/2024, é no sentido de que a ordem de consignação em folha de pagamento relativa à contribuição voluntária destinada a associações, prevista no art. 5º, V, da Resolução CSJT n. 199/2017, passe a constar da ordem de consignações compulsórias previstas no art. 3º, no mesmo grau de prioridade de dedução em folha de pagamento conferido aos descontos de mensalidades vertidas aos sindicatos.

De plano, consigno que o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho havia consolidado o entendimento no sentido de reconhecer a ilegitimidade de pedidos de alteração de Resoluções do CSJT quando apresentados por terceiros. Isso porque as propostas de alterações de resoluções deste Órgão Superior apenas podiam ser apresentadas pelos seus próprios membros, por força do que dispunha o art. 78, *caput* e §1º, do antigo RICSJT, que assim preconizava:

Seção IV

Do Ato Normativo

Art. 78. O Plenário poderá, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções e Enunciados Administrativos.

§1.º A proposta de Resolução poderá ser formulada por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário ao apreciar qualquer matéria, ainda que o pedido seja considerado improcedente.

Ocorre que, na Sessão realizada em 24 de maio do ano corrente, foi aprovada a Resolução CSJT n. 382/2024, que institui o novo Regimento Interno deste Conselho, o qual, especificamente acerca da matéria afeta à alteração de ato normativo, passou assim a dispor:

Seção IV

Do Ato Normativo

Art. 107. O Plenário poderá, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, editar, revisar ou cancelar atos normativos, mediante Resoluções e Enunciados Administrativos.

§1º A proposta de Resolução de ato normativo poderá ser formulada por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário ao apreciar qualquer matéria, ainda que o pedido seja considerado improcedente.

§2º O procedimento de ato normativo também será utilizado para análise de proposta de Resolução para emendar o presente Regimento.

§ 3º As entidades representativas da magistratura de âmbito nacional poderão propor edição, revisão ou alteração de atos normativos, nas matérias de interesse geral da magistratura.